

Artigo

Representação dos alunos e participação na vida do agrupamento de escolas

1. A participação dos alunos na organização e funcionamento do agrupamento de escolas faz-se sentir através das associações de estudantes, em assembleias de alunos ou assembleia geral de alunos, através do seu representante no conselho geral, nas estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica, como o conselho de turma, através do delegado ou subdelegado de turma e nas assembleias de delegados de turma.

2. A participação dos alunos nas estruturas referidas é assegurada do seguinte modo:

a) o representante dos alunos no conselho geral é eleito nos termos do definido no artigo 12.º do regulamento interno;

b) os representantes dos alunos no conselho de turma são eleitos nas respetivas turmas, de acordo com princípios definidos pelos coordenadores dos diretores de turma;

c) os alunos constituídos em associação de estudantes são eleitos nos termos do definido nos regimentos internos das associações de estudantes da Escola 2/3/S de Rebordosa e da Escola 2/3/S de Vilela.

3. As assembleias de delegados de turma funcionam de acordo com as indicações a seguir apresentadas.

a) as assembleias de delegados de turma existirão sempre que as matérias ultrapassem o domínio da turma e se reportem a assuntos relacionados com a política educativa do agrupamento de escolas e/ou com intervenção na comunidade.

b) São as seguintes as assembleias de delegados de turma:

- i. Assembleia de delegados das turmas do 3.º ciclo do ensino básico;
- ii. Assembleia de delegados das turmas do ensino secundário;
- iii. Assembleia de delegados das turmas do ensino profissional.

c) As assembleias de delegados poderão ser convocadas conjuntamente em assembleia-geral de delegados de turma sempre que o assunto a tratar o justifique.

- d) As assembleias de delegados são convocadas pelo diretor por sua iniciativa, a pedido do representante dos alunos no conselho geral, por solicitação de um terço dos respectivos delegados de turma ou a pedido das direções das associações de estudantes.
- e) Das deliberações da assembleia de delegados de turma deverá ser dado conhecimento, sempre que o assunto o justifique, ao diretor.
- f) Compete às assembleias de delegados de turma:
 - i. pronunciar-se sobre todos os assuntos em que seja necessário auscultar a opinião dos alunos.
 - ii. apreciar as propostas apresentadas pelos delegados de turma e submetê-las ao conselho geral, através do seu representante.

4. As associações de estudantes da Escola 2/3/S de Rebordosa e da Escola 2/3/S de Vilela são estruturas com autonomia, segundo a legislação específica em vigor, devendo respeitar os princípios do projeto educativo e o regulamento interno do agrupamento de escolas. Organizam-se de acordo com os procedimentos a seguir indicados.

- a) As associações de estudantes são eleitas anualmente e tem como objetivos representar e defender os interesses dos estudantes.
- b) No início de cada mandato, as associações de estudantes celebrarão protocolos com o diretor para a cedência de instalações, equipamentos e material diverso, sempre que tal seja possível, bem como para a determinação do apoio financeiro.

5. As associações de estudantes e o representante dos alunos no conselho geral têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

6. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

7. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

8. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do agrupamento aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de

repreensão registada ou tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.